



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA A CRIAÇÃO E A MANUTENÇÃO EM FUNCIONAMENTO DE UM GABINETE DE CONSULTA JURÍDICA

Considerando que:

- A Constituição da República Portuguesa, acompanhando o disposto no artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20º que, a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos;
- O acesso ao direito e aos tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos, que cabe ao Estado por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito concretizar, através do desenvolvimento de ações e mecanismos sistematizados de informação jurídica e de proteção jurídica;
- O regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais (Lei nº. 34/2004 de 29 de julho, alterada pela Lei nº. 47/2007 de 28 de agosto) compreende a informação e a proteção jurídica, e destina-se a assegurar que a ninguém seja dificultado ou impedido por insuficiência de meios económicos, o conhecimento, o exercício ou a defesa dos seus direitos;
- É da responsabilidade do Estado promover o acesso ao direito e aos tribunais, através, designadamente de dispositivo de cooperação com as instituições representativas das profissões forenses;
- São atribuições da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus Órgãos, designadamente do Conselho Distrital de Lisboa e da Delegação da Amadora, defender o estado de direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assegurar o acesso ao direito nos termos da constituição e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito;



- A defesa do estado de direito faz parte da matriz estruturante da Ordem dos Advogados, constituindo paradigma essencial da sua atuação - e faz parte necessariamente do “ADN” de todo o Advogado, conforme enunciado na “Declaração de Comprometimento da Advocacia com os Temas dos Direitos Humanos” aprovada pelo Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados em sessão plenária pública de 5 de maio de 2011;
- A função social da Advocacia assume interesse público por contribuir para a edificação do estado de direito e para o desenvolvimento da cidadania, sendo inquestionável que o fácil acesso à informação e consulta jurídicas é condição para o aperfeiçoamento do exercício da cidadania e subsequentemente para a redução das disparidades sociais.

É celebrado o presente protocolo de cooperação entre:

A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTIJO E AFONSOEIRO, representada pelo Presidente, Exmo. Senhor Vasco Luís Quaresma Simões Fernandes; ---

O CONSELHO REGIONAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS, representado pelo Presidente do CRL, Exmo. Senhor Dr. Telmo Guerreiro Semião; -----

A DELEGAÇÃO DE MONTIJO DA ORDEM DOS ADVOGADOS, representada pela Senhora Presidente Exma. Senhora Dra. Ana Martins; -----

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente acordo visa a criação e a manutenção em funcionamento, pelo Conselho Regional de Lisboa, pela Delegação do Montijo da Ordem dos Advogados e pela Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, de um Gabinete de Consulta Jurídica (doravante designado por Gabinete), destinado a garantir os serviços de informação e consulta jurídica a cidadãos residentes na área geográfica da Junta de Freguesia de Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro,



Concelho de Montijo, ou que comprovadamente aí exerçam uma atividade profissional de forma regular.

Cláusula Segunda

Atribuições - Informação e Consulta Jurídica

1. Ao Gabinete compete assegurar os serviços de informação e consulta jurídica de forma gratuita aos cidadãos residentes na área geográfica da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro ou a cidadãos que aí exerçam profissão de forma regular e que por manifesta insuficiência económica não tenham capacidade de custear os serviços prestados por um Advogado e ainda às coletividades da freguesia.
2. Considera-se insuficiência económica todo o cidadão que tenha um rendimento mensal igual ou inferior a um salário mínimo nacional.
3. Quando o agregado familiar seja composto por mais de três pessoas o rendimento mensal médio não pode ser superior a dois salários mínimos nacionais.
4. Considera-se informação jurídica todo e qualquer esclarecimento prestado sobre o ordenamento jurídico em abstrato.
5. Considera-se consulta jurídica a atividade de aconselhamento jurídico solicitado pelo beneficiário e que consiste na interpretação e aplicação de normas jurídicas a questões concretas ou suscetíveis de concretização, em que estejam em causa interesses pessoais legítimos ou direitos próprios lesados ou ameaçados de lesão.
6. A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram diretamente do conselho jurídico prestado, ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, limitadas à elaboração de meras cartas ou simples requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.

Cláusula Terceira

Beneficiários e requisitos de acesso

Morada Sede

Av. Dos Pescadores, nº 78, 2870-114 Montijo - PORTUGAL
T: +351 212 310 879 Tlm: +351 918 789 679

E: geral@jf-montijoeafonsoeiro.pt

Morada Delegação

Rua Ilha do Príncipe, nº 2 - 1º, 2870-822 Afonsoeiro - PORTUGAL
T: +351 212 308 320 Tlm: +351 918 789 604

W: www.jf-montijoeafonsoeiro.pt



1. O Gabinete prestará os seus serviços exclusivamente a pessoas singulares que comprovem a sua residência na área geográfica da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, bem como àqueles que comprovadamente aí exerçam uma atividade profissional de forma regular.
2. As pessoas coletivas, com exceção das coletividades locais, seja qual for a sua natureza, não poderão beneficiar dos serviços prestados pelo Gabinete.

Cláusula Quarta

Local e horário de funcionamento

1. O Gabinete funcionará nas instalações da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, sitas na Avenida dos Pescadores n.º 78 – 1º piso, em Montijo.
2. Em caso de alteração no local de funcionamento do Gabinete, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, procederá à comunicação à Delegação de Montijo da Ordem dos Advogados, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
3. O Gabinete funcionará todo o ano civil, em horário e dia a fixar entre a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro e a Delegação de Montijo da Ordem dos Advogados.

Cláusula Quinta

Funcionamento e Organização

A organização e o funcionamento do Gabinete é assegurado através da Delegação de Montijo da Ordem dos Advogados, a quem compete, através de elaboração de escala, a designação do Advogado prestador da consulta jurídica.

Cláusula Sexta

Consultores



1. A prestação e orientação da consulta jurídica serão asseguradas por Advogado indicado pela Delegação de Montijo, de entre os inscritos no âmbito da área territorial da Delegação do Montijo, para o que deverá ser dada informação e feita consulta a todos os inscritos na Delegação, para aquilatar do seu interesse e disponibilidade.
2. Os consultores poderão ser Advogados ou Advogados Estagiários, sendo que estes últimos não poderão prestar e orientar a consulta sozinhos, devendo, obrigatoriamente, encontrarem-se acompanhados por Advogado que esteja nesse dia de escala.
3. Os Advogados Estagiários deverão estar presentes em todas as consultas jurídicas de modo a ajudar a sua inserção no mercado.
4. Os Advogados serão colocados em escalas de prevenção e escalas presenciais. As primeiras servirão para aconselhamento em situações urgentes, devendo os consultores serem avisados com 24h de antecedência da necessidade da sua presença física nas instalações da Junta. As segundas serão avisados assim que a Delegação de Montijo elaborar as escalas e a Junta fixar dia para a realização das consultas.
5. Todas as escalas serão de conhecimento do Advogado inscrito, sendo-lhe enviado e-mail no início de cada mês.

Cláusula Sétima

Deveres dos consultores

1. Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos Advogados consultores:
 - a. Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com algum cliente;
 - b. Receber, direta ou indiretamente, quaisquer quantias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;



- c. Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro advogado em sua substituição, sendo que em caso dessa necessidade o Consulente sempre poderá recorrer à listagem de todos os Advogados inscritos na Comarca do Montijo, que deve estar permanentemente disponível, ou à página da internet da Ordem dos Advogados, consultando a funcionalidade “Pesquisa de Advogados”.
2. O Advogado consultor que viole as alíneas do número anterior e/ou o bom funcionamento do Gabinete, bem como viole o princípio do bom trato junto dos colaboradores da Junta de Freguesia será de imediato retirado da escala e feita a devida participação junto do Conselho de Deontologia de Lisboa.

Cláusula Oitava

Obrigações da Delegação do Montijo da Ordem dos Advogados

1. Para efeitos do presente Protocolo a Delegação de Montijo da Ordem dos Advogados, obriga-se a:
 - a. Elaborar escalas de Advogados e comunicá-las à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro;
 - b. Assegurar a presença dos Advogados nos dias e horas da consulta;
 - c. Fornecer a documentação técnica necessária ao desempenho das funções do consultor e assegurar a sua atualização;
 - d. Assegurar a realização das ações de formação específica dos Advogados, bem como o apoio logístico adequado.
2. A documentação técnica e apoio logístico deverão ser solicitados à Delegação do Montijo com 10 (dez) dias de antecedência do dia em que serão necessários.

Cláusula Nona

Obrigações da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro

Para efeitos do presente Protocolo, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro obriga-se a:



- a) Ceder as instalações para a instalação do Gabinete da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, e realizar e suportar os encargos com a adaptabilidade do espaço físico com vista à instalação daquele;
- b) Dotar o Gabinete com o mobiliário necessário, sendo no mínimo, uma secretária, quatro cadeiras e um candeeiro;
- c) Divulgar e publicitar o Gabinete;
- d) Comparticipar financeiramente na atividade do Gabinete nos termos definidos na Cláusula Décima deste protocolo;
- e) Prestar o atendimento direto aos cidadãos, disponibilizando a informação relevante sobre o funcionamento do Gabinete e as respetivas condições de acesso;
- f) Aferir da insuficiência económica dos cidadãos de acordo com o estatuído neste protocolo;
- g) Elaborar e manter atualizado o registo dos pedidos de consulta jurídica formulados pelos cidadãos, mediante o preenchimento de formulário próprio.

Cláusula Décima

Financiamento

1. A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, obriga-se a financiar a execução da atividade prevista no presente protocolo pagando a quantia de € 25,00 (vinte cinco euros) por cada consulta jurídica prestada.
2. Esse valor será repartido nos seguintes termos:
 - a. A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro pagará diretamente a cada Advogado, contra recibo, a quantia de € 20,00 por cada consulta jurídica realizada, acrescida de IVA à taxa legal, quando devido, em função da situação fiscal de cada consultor.
 - b. A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, comparticipa igualmente nos custos diretos da estrutura suportados pela Delegação de Montijo da Ordem dos Advogados decorrentes do

funcionamento do gabinete, pagando a quantia de € 5,00, em razão de cada consulta jurídica prestada, a título de compensação pelos gastos administrativos e de estrutura suportados decorrentes do funcionamento do gabinete.

3. Os Advogados Estagiários que estejam presentes no Gabinete estarão a título gratuito.

Cláusula Décima Primeira

Pagamento

1. O pagamento aos advogados é feito contraentrega do respetivo recibo.
2. O controlo das presenças dos Advogados é feito pela Delegação de Montijo da Ordem dos Advogados.
3. Mensalmente, até ao dia 10 do mês seguinte, a Delegação de Montijo da Ordem dos Advogados, envia à Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, o mapa com o registo do número de consultas jurídicas prestadas, e com a identificação dos respetivos Advogados consultores, devendo o pagamento à Delegação ser feito de acordo com uma periodicidade mensal.

Cláusula Décima Segunda

Revisão

O presente protocolo pode ser objeto de revisão sempre que as partes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas decorrentes do efetivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.

Cláusula Décima Terceira

Duração

1. O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura e é celebrado pelo prazo de um ano.



2. O prazo previsto no número anterior renova-se automática e sucessivamente, por iguais períodos de tempo, salvo denúncia escrita, por qualquer das partes, até sessenta dias antes do seu termo ou da sua renovação.

Cláusula Décima Quarta

Monitorização do Protocolo

Todas as partes comprometem-se reciprocamente em acompanhar com zelo e diligência a execução do presente protocolo, designadamente mediante a partilha assídua e efetiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência suscetível de afetar o bom funcionamento do Gabinete, com objetivo de que sejam tomadas, com celeridade, as medidas corretivas que se julgam pertinentes.

Cláusula Décima Quinta

Dúvidas de interpretação

Qualquer questão de interpretação do presente protocolo será dirimida pela intervenção conjunta do Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro e da Presidente da Delegação de Montijo da Ordem dos Advogados.

Cláusula Décima Sexta

Notificações

1. Todas as notificações e comunicações entre o Conselho Regional de Lisboa, a Delegação de Montijo da Ordem dos Advogados e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro e entre estas entidades e os Advogados são feitas por via eletrónica.
2. Para a finalidade supra, os endereços eletrónicos são respetivamente, crlisboa@crl.oa.pt; montijo@del.oa.pt; geral@jf-montijoeafonsoeiro.pt e dos Advogados consulentes aquele que estiver inserido no site da Ordem dos Advogados.



Cláusula Décima Sétima

Sigilo

A Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, quer através dos seus órgãos quer através dos seus colaboradores, obriga-se a observar escrupulosamente o dever de reserva de sigilo a que a Ordem dos Advogados e os Advogados estão obrigados, no que tange a todas as matérias e pessoas envolvidas no âmbito das consultas jurídicas prestadas no gabinete.

Montijo, 23 de março de 2026.

O Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro

Senhor Vasco Luís Quaresma Simões Fernandes

O Presidente do Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados

Dr. Telmo Guerreiro Semião

A Presidente da Delegação de Montijo da Ordem dos Advogados

Dra. Ana Martins